

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 492/2008

De, 08 de Abril de 2008

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma da Lei e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução de ações administrativas na Função governamental da Secretaria Municipal de Saúde, PSF dos Setores Maquia Joaquina I e II, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação dos servidores Abaixo relacionados:

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
01	Médico	40 hs/semana	2.600,00
01	Enfermeiro Coordenador	40 hs/semana	2.100,00
01	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	40 hs/semana	500,00
01	Odontólogo	40 hs/semana	1.600,00

Art. 2º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

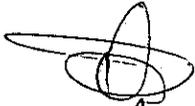
Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O contrato será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Pontal do Araguaia

Art. 4º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2008**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 08 de Abril de 2008.


GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL